

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2007 / 2008



Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SIMPESC**, com sede na Rua Abdon Batista, 121 – Salas 1301 / 1302, 13º Andar, em Joinville Estado de Santa Catarina e, de outro lado a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETIESC**, com sede na Rua 321, n.º 79, Meia Praia, Município de Itapema - SC, e as entidades sindicais: **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PLÁSTICOS, BORRACHAS, PAPELÃO E ISOPOR DOS MUNICÍPIOS DE JARAGUÁ DO SUL, CORUPÁ, GUARAMIRIM, MASSARANDUBA E SCHROEDER**, com sede na Rua José Emmendöerfer, 240 – Nova Brasília em Jaraguá do Sul, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO, PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS E FLEXÍVEIS, QUÍMICAS E FARMACEUTICAS DE BIGUAÇÚ E REGIÃO – SINTIPLABI** com sede na Rua Das Azaléias, nº 1799 – Bairro Chácara Fabiana em Biguaçu, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, DISTRIBUIDORAS DE PAPEL DE HIGIENE E LIMPEZA, INDÚSTRIAS QUÍMICAS E MATERIAL PLÁSTICO DE RIO NEGRINHO E REGIÃO**, com sede na BR – 280 – 2461 – Vila Nova em Rio Negrinho, por seus representantes legais abaixo assinados, fica estabelecida e firmada, dentro de suas respectivas bases territoriais, a seguinte **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, regida pelas cláusulas e condições abaixo:

1. REAJUSTE SALARIAL

As empresas, com fundamento no princípio da livre negociação e atendendo o disposto nos **arts. 10 e 13 da Lei nº 10.192**, reajustarão os salários dos empregados da categoria profissional, em **1º de abril de 2007, com a aplicação do índice de 5,0% (cinco por cento) sobre os salários vigentes em abril de 2006.**

Parágrafo Primeiro: Os empregados admitidos após 1º de abril de 2006, terão seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados, observado o princípio da isonomia.

1

2. COMPENSAÇÕES

De acordo com o disposto no parágrafo 1º do art. 13 da Medida Provisória n.º 1.620, serão compensadas todas as antecipações de reajustes ou correções salariais concedidas no período de 1º de abril de 2006 até a data da assinatura do presente acordo, salvo as decorrentes de promoção, mérito, término de aprendizagem, transferências de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

3. PISO SALARIAL

Fica estabelecido um Piso Salarial para categoria profissional, no valor equivalente a **R\$ 521,40 (quinhentos e vinte e um reais e quarenta centavos) por mês e R\$ 2,37 (dois reais e trinta e sete centavos) por 220:00 (duzentos e vinte) horas**, após 60 (sessenta) dias de trabalho na empresa.

Parágrafo Único - Nos primeiros 60 (sessenta) dias de trabalho, a critério de cada empresa, o piso salarial devido poderá ser de **87,50%** do valor acima ajustado.

4. HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias trabalhadas, serão pagas da seguinte forma:

- a) Até 20 horas mensais, 50% (cinquenta por cento);
- b) As que excederem, 65% (sessenta e cinco por cento);
- c) Aos domingos e feriados não compensados, 120% (cento e vinte por cento).

Parágrafo Primeiro - As empresas interessadas em negociar a flexibilização da jornada de trabalho, através da modalidade "Banco de Horas" deverão propor as suas condições aos trabalhadores, para o processo de negociação específico e com a participação de representante do Sindicato da Categoria Profissional.

Parágrafo Segundo - A Federação e os Sindicatos da Categoria Profissional se comprometem a participar do processo de negociação de um "Banco de Horas" e os seus representantes desenvolverão todos os esforços para a realização do acordo coletivo respectivo.

Parágrafo Terceiro - As empresas do setor poderão utilizar a assessoria do Sindicato da Categoria Empresarial para a orientação na realização do acordo coletivo para a flexibilização da jornada de trabalho.

Parágrafo Quarto - Todas as condições previstas no acordo de flexibilização da jornada de trabalho na modalidade "Banco de Horas", prevalecem sobre as normas e condições acordadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive aqueles com relação ao pagamento de horas extraordinárias que excederem dos limites acordados para a flexibilização da jornada de trabalho.

5. JORNADA NOTURNA

Fica assegurado ao empregado que prestar serviço no horário noturno, compreendido entre as 22:00 horas e 05:00 horas do dia seguinte, um adicional de **30% (trinta por cento)** sobre o valor da hora normal.

6. CHAMADAS ESPECIAIS OU DE EMERGÊNCIA

No caso de convocação para prestação de serviço excepcional, durante seus períodos de folga, repouso ou em dias de feriados, a remuneração devida será de 2:00 (duas) horas, se a duração do trabalho for inferior a esse lapso de tempo, ou, se superior, de acordo com as horas de trabalho.

7. SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado fará jus ao salário do substituído.

8. EMPREGADO NOVO ADMITIDO

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao de empregado de menor salário da função, sem considerar vantagens pessoais.

9. FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho antes de completar 1(um) ano de serviço, porém com mais de 6 (seis) meses de trabalho na empresa, serão pagas férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês completo na empresa, ou fração igual ou superior a 15 dias.

10. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que for demitido e que no curso do aviso prévio, deseje afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo o salário referente aos dias trabalhados.

Parágrafo Primeiro – A condição estabelecida no “caput” desta cláusula também se aplica ao empregado que pedir demissão, desde que garanta 15 (quinze) dias de trabalho, no período do aviso prévio, se o empregador assim o desejar.

Parágrafo Segundo: Não havendo cumprimento do Aviso Prévio, estabelecido no parágrafo primeiro, o empregado indenizará a empresa com o valor correspondente à 15 (quinze) dias.

11. ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 48:00 (quarenta e oito) horas, será abonada, sem prejuízo do salário, a falta do empregado estudante, de todos os níveis escolares no dia de prova obrigatória, prática ou teórica, desde que coincidente com o horário de trabalho e comprovada a sua realização.

12. VESTUÁRIO / UNIFORME / EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Quando o uso de vestimentas próprias ou uniformes for facultativo, as empresas deverão facilitar as suas aquisições ao preço de custo, e os empregados que se dispuserem a usá-los, deverão submeter-se aos regulamentos sobre o seu uso e suas restrições.

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. On the left, there is a signature that appears to be 'S. S. S.'. In the center, there is a signature that looks like 'J. P.'. To the right of that, there is a signature that looks like 'D. P.'. Further right, there is a signature that looks like 'S. S. S.'. On the far right, there is a signature that looks like 'S. S. S.'. The number 4 is written in the bottom right corner.

4

13. RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão por justa causa, a empresa comunicará por escrito, ao empregado, contra recibo ou mediante assinatura de testemunhas, o dispositivo legal no qual incidiu.

14. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá a seus empregados, comprovante de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

15. GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

Fica assegurado o emprego e o salário, nas seguintes condições:

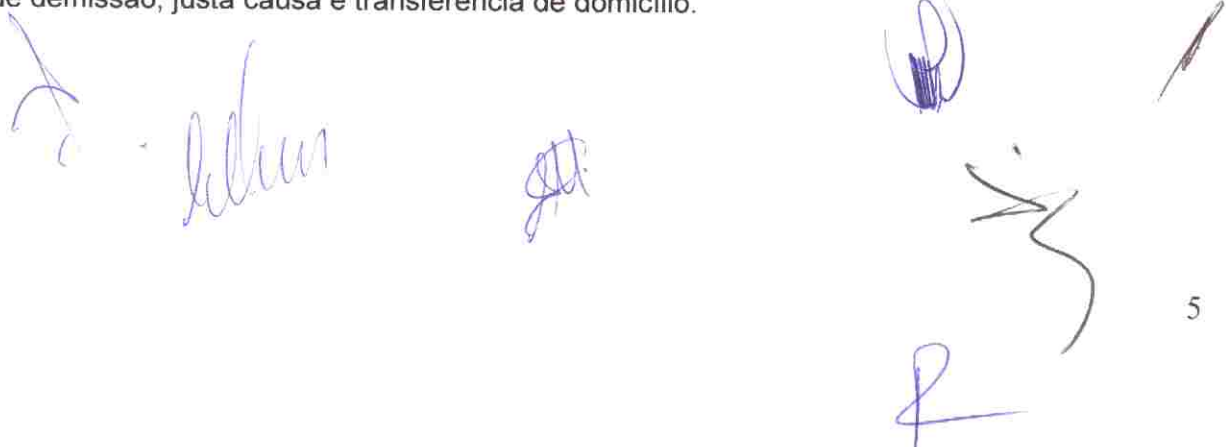
a) à empregada gestante, desde a comprovação da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após o parto;

b) ao empregado que estiver em gozo de auxílio doença previdenciário, exceto acidente de trabalho, desde que o afastamento seja superior a 25 (vinte e cinco) dias ininterruptos, até 90 (noventa) dias após a alta médica previdenciária;

c) durante os 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito a aposentadoria por idade ou tempo de serviço, aos empregados que tenham mais de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, cabendo-lhes comunicar à empresa, por escrito, o início do prazo de garantia. Adquirido o direito, extingue-se a garantia;

d) ao empregado alistado para prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento da notificação de que irá servir, até 45 (quarenta e cinco) dias após a desincorporação.

Parágrafo Único: Em qualquer caso, o contrato pode ser rescindido por pedido de demissão, justa causa e transferência de domicílio.

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there is a smaller signature. On the right, there is a signature that appears to be 'P' followed by a flourish. Above this signature, there is a circular stamp. To the right of the stamp, there is a small, dark mark. At the bottom right, there is a signature that looks like 'R' followed by a flourish. The page number '5' is located at the bottom right corner.

16. ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Ao empregado que entrar em gozo de férias, será concedida a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, previsto em lei, independentemente de prévio requerimento, salvo se o trabalhador não o desejar.

17. MORA SALARIAL E VERBAS RESCISÓRIAS

O atraso no pagamento dos salários e verbas rescisórias, observados os prazos estabelecidos pela Lei, implicará no pagamento de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor líquido devido por dia de atraso, salvo se for maior o percentual da Taxa de Referência Diária (TRD) ou seu sucessor na representatividade do índice diário de inflação, sujeitando-se ainda, a empresa as multas estabelecidas pela Lei.

18. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA EM SUSPENSO

O contrato de experiência fica suspenso durante doença atestada, afastamento por disposição legal, auxílio-doença ou de acidente do trabalho, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do período atestado, período do afastamento legal ou benefício previdenciário.

19. ADIANTAMENTOS

Ficam as empresas, autorizadas a efetuar descontos no pagamento do salário de seus empregados valores relativos a assistência médico / odontológica, seguro de vida em grupo, seguro saúde, contribuições em prol das agremiações recreativas e culturais, auxílio educacional, compras e cotas de cooperativas e similares, farmácias conveniadas, alugueis, refeições, transporte, material escolar, devendo o empregado ou seu dependente, ser esclarecido, no momento da sua assinatura do documento comprobatório autorizador do referido desconto.

Parágrafo Primeiro - No caso de planos de seguro de vida em grupo, é obrigatório fornecimento, ao empregado, de documento que especifique a(s) cobertura(s) dadas pelo plano.



6

Parágrafo Segundo - As empresas deverão descontar, no pagamento de seus empregados, convênios / benefícios mantidos pela entidade sindical e / ou associação assistencial por eles criada, sempre que elas fornecerem às empresas, até o dia 15 (quinze) de cada mês, os respectivos documentos autorizadores do desconto, assinados pelo empregado ou pelo seu dependente.

20. CARTÃO PONTO

É obrigatória a utilização, pelas empresas, do livro ponto, cartão ponto mecanizado ou outra forma de registro de entradas e saídas de seus empregados.

Parágrafo Primeiro - Quando o empregado não tiver que deixar as dependências da empresa, no horário de intervalo para descanso / refeição, será facultado às empresas implantarem a isenção da marcação de ponto no início e / ou término do referido intervalo.

Parágrafo Segundo - As empresas poderão ter outra forma de controle de frequência para ocupantes de cargo de chefia, de nível superior e / ou em cargos de confiança, dispensando-os da marcação do livro de ponto, do cartão mecanizado ou outra forma de registro.

21. ALIMENTAÇÃO

Nos casos em que a empresa forneça gratuitamente ou não, refeições a seus empregados, dentro do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, o valor destas não se integrará na sua remuneração para quaisquer efeitos legais.

22. JORNADA DE TRABALHO

Nas empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam mantidos os regimes de trabalho semanal vigentes para os empregados neles respectivamente enquadrados, inclusive intervalos reduzidos para repouso e alimentação, sendo que os regimes compensatórios existentes, de trabalho além da jornada diária de 8:00 (oito) horas de segunda a sexta-feira, inclusive, para compensar as horas não trabalhadas aos sábados, são convalidadas e ratificadas pelas partes para todos os fins

legais a partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, de tal modo que esse acréscimo não seja considerado como hora extra.

Parágrafo Primeiro - Para cumprimento do disposto no inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, as partes reconhecem como válida a adoção, pelas empresas representadas pelo Sindicato da Categoria Empresarial, de qualquer das seguintes alternativas de horários de trabalho abaixo:

- a) funcionamento durante uma semana com duração de 40:00 (quarenta) horas (5 dias de 8:00 horas) e na semana seguinte de 48:00 (quarenta e oito) horas (6 dias de 8:00 horas);
- b) funcionamento da semana com 44:00 (quarenta e quatro) horas sendo de segunda à sexta-feira, 8:00 (oito) horas e aos sábados 4:00 (quatro) horas de trabalho;
- c) funcionamento da semana de 44:00 (quarenta e quatro) horas de trabalho, de segunda à sexta-feira, sem expediente aos sábados, compensando-se as horas do sábado, durante os demais dias da semana;
- d) alternativamente, as empresas que não adotarem nenhuma das alternativas acima, farão acordo com os seus empregados para fixarem a jornada a ser adotada, mediante assistência do sindicato da categoria profissional;
- e) com exceção do constante da letra "d" desta cláusula, a adoção das demais alternativas aqui previstas não aplicará na necessidade da existência de acordos de compensação de horário de trabalho com os empregados, valendo a presente Convenção Coletiva de Trabalho para todos os efeitos legais, especialmente para o disposto no parágrafo segundo do art. 59 e art. 60 da CLT.
- f) na alternativa de horário de trabalho, prevista na letra "a" acima, se um feriado cair no sábado, o turno que deveria trabalhar neste Sábado, fica transferido para o sábado seguinte;
- g) caberá ao médico do trabalho pertencente ao Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho a que se refere o art. 162 da CLT, e após proceder aos exames e a verificação dos métodos e processos do trabalho, conceder a licença para a adoção de sistemas de compensações e prorrogações de jornada de trabalho, nos termos do art. 60 da CLT;
- h) não será considerado como tempo à disposição do empregador, os minutos que antecederem e sucederem o início e o término da jornada de trabalho, desde que este período não seja superior a 00:05 (cinco) minutos.

Parágrafo Segundo - Poderão as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante contrato individual com seus empregados, e como alternativa ao regime previsto no "caput" desta cláusula, operar para determinados setores de trabalho com jornada diária prorrogada em até 2:00 (duas) horas além das normais, sem o pagamento de qualquer acréscimo a título de adicional de horas extras, desde que observado o limite semanal previsto em lei.

Parágrafo Terceiro - Somente poderá ocorrer alteração de regime de trabalho semanal com a concordância, por escrito, do empregado envolvido, e desde que dela não resultem prejuízos salariais para o mesmo.

Parágrafo Quarto - Esta cláusula atende disposição do Inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal, quanto a acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

23. MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA

As empresas que devido a trabalho flutuante, sazonalidades e aumento imprevisto de demanda, necessitarem contratar mão-de-obra temporária regulamentada pela Lei no 6.019/74, poderão fazê-lo desde que essas contratações venham a se acrescentar à mão-de-obra já existente e que não representem substituição da mão-de-obra regular e efetiva, mantendo o nível de emprego existente.

24. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais das entidades de trabalhadores representadas neste acordo, poderão ausentar-se do serviço sem a perda de sua remuneração, para participar das atividades sindicais por até 12 (doze) dias a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho até o dia 31 de março de 2008.

Parágrafo Único - O pedido de dispensa, conforme definido no caput acima, deverá ser solicitado diretamente ao coordenador imediato do dirigente sindical com a antecedência mínima de 48:00 (quarenta e oito) horas da sua ocorrência.

25. AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Ficam incluídos para efeitos do disposto no inciso I do art. 473 da CLT, o sogro e a sogra do empregado.

26. PENALIDADES

Pelo não cumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva, à parte infratora pagará à parte prejudicada a multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor do Piso Salarial (cláusula 3ª), por infração e por empregado.

27. REVISÃO DOS DISPOSITIVOS

Os dispositivos da presente Convenção serão totalmente revistos ao término de sua vigência, comprometendo-se a Federação e os Sindicatos Profissionais a encaminhar ao Sindicato Patronal o "rol de reivindicações" até o dia 05 de março de 2007.

28. VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, a contar de 01 de abril de 2007.

E, por estarem, assim, justos e convencionados, os representantes legais das entidades Sindicais assinam este documento em 4 (quatro) vias, de igual teor, devendo a primeira ser encaminhada à DRT/SC para fins de registros.

Itapema / Joinville - SC, 23 de maio de 2007



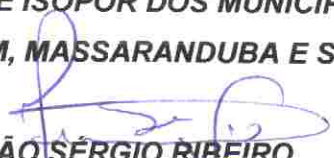
ALBANO SCHMIDT
Presidente SIMPESC



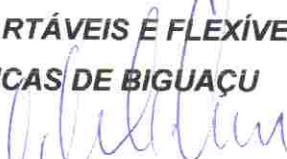
IDEMAR ANTONIO MARTINI
Presidente FETIESC


SÉRGIO LUÍS FERRARI

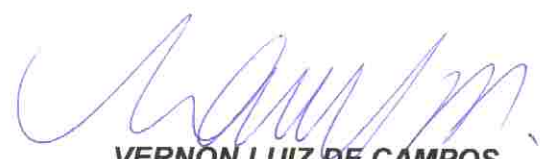
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS,
PLÁSTICOS, BORRACHAS, PAPELÃO E ISOPOR DOS MUNICÍPIOS DE JARAGUÁ DO
SUL, CORUPÁ, GUARAMIRIM, MASSARANDUBA E SCHROEDER**


JOÃO SÉRGIO RIBEIRO

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL
PLÁSTICO, PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS E FLEXÍVEIS, QUÍMICAS E
FARMACEUTICAS DE BIGUAÇU**


ALDO PACKER

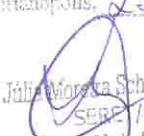
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL,
PAPELÃO, CORTIÇA, DISTRIBUIDORAS DE PAPEL DE HIGIENE E LIMPEZA,
INDÚSTRIAS QUÍMICAS E MATERIAL PLÁSTICO DE RIO NEGRINHO E REGIÃO**


VERNON LUIZ DE CAMPOS
Assessor – SIMPESC


JONNI STEFFENS
Assessor – FETIESC

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de
registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/
Alterações, constante do processo nº. 0029907-12
Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o nº. #473 às
fls. 40 de livro nº. 29
Florianópolis, 29/06/07


Júlia Moreira Schwantes Zavarize
SERE / DRT-SC
Mat. 02397

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2007/2008

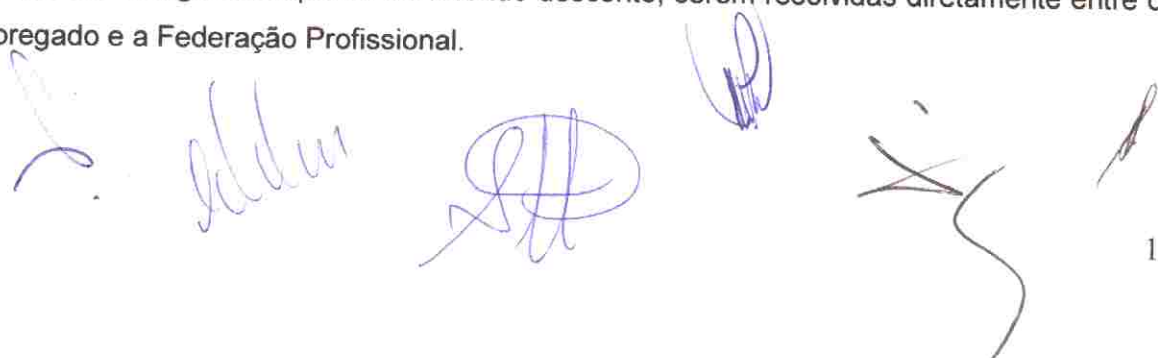
Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SIMPESC**, com sede na rua do Abdon Batista, 121 - Conjunto 1302, 13º Andar, em Joinville - SC, e, de outro lado a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETIESC**, com sede na rua 321, n.º 79, Meia Praia, Município de Itapema - SC, por seus representantes legais abaixo assinados, firmam, dentro de suas respectivas bases territoriais, o seguinte **TERMO ADITIVO** à Convenção Coletiva de Trabalho, regida pelas cláusulas e condições abaixo:

1- CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Tendo a Federação Profissional, através de sua Assembléia Geral, regularmente convocada, aprovado os valores e rateio da Contribuição Negocial, prevista no inciso IV, do art. 8º da Constituição Federal combinado com o art. 513, "e" da CLT, bem como, em conformidade com a Orientação do Ministério do Trabalho e Emprego, Memo Circular SRT/MTE n. 4 de 20 de janeiro de 2006 e conforme documentos em poder dos Sindicatos da categoria econômica, ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus colaboradores, o valor correspondente a **10% (dez por cento)** do salário dos empregados, divididos em duas parcelas de **5% (cinco por cento)** cada, nos meses de **janeiro e junho** de cada ano.

Parágrafo 1º - Com a manutenção do Imposto Sindical, a importância paga será deduzida da parcela a ser descontada no mês de junho/2007, de forma que o total dos descontos não ultrapasse 10% (dez por cento) do salário do empregado, em cada ano.

Parágrafo 2º - O desconto é de inteira responsabilidade da entidade sindical profissional, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias descontadas, devendo as divergências quanto ao referido desconto, serem resolvidas diretamente entre o empregado e a Federação Profissional.



1

Parágrafo 3º - As quantias a serem descontadas nos meses de junho/2007 e janeiro/2008, deverão ser recolhidas até 5 (cinco) dias após o efetivo desconto, junto ao Banco do Brasil, através de guias próprias, que serão encaminhadas pela FETIESC.

Parágrafo 4º - As empresas ficam obrigadas a remeter à FETIESC (Rua 321, n.º 79, Meia Praia, Itapema - SC, CEP: 88.220-000, Cx. Postal 151), a relação dos seus empregados, discriminando nome, função, salário e o valor do desconto individual, juntamente com a Guia de Recolhimento da Contribuição Assistencial, permitindo verificar documentalmente junto às empresas, a correção ou não do recolhimento efetivado.

Parágrafo 5º - Será garantido direito de oposição ao referido desconto para todo e qualquer trabalhador, mediante manifestação individual, por escrito, na sede da FETIESC, no prazo de 10 (dez) dias antes da efetivação do desconto. Para tanto, será dada ampla divulgação aos trabalhadores, no âmbito da Empresa, do teor desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 6º - As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições da Convenção ora aditada, que permanecem válidas e em pleno vigor.

E, assim, por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itapema / Joinville - SC, 23 de maio de 2007



ALBANO SCHMIDT

Presidente SIMPESC



VERNON LUIZ DE CAMPOS

Assessor - SIMPESC



IDEMAR ANTONIO MARTINI

Presidente FETIESC



JONNI STEFFENS

Assessor - FETIESC